

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N.º 5.907/2001

Dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A manutenção das edificações e equipamentos do Município de Salvador será regida pela presente Lei.

Art. 2º Esta Lei abrange as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

- a) Edifícios multiresidenciais, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;
- b) edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;
- c) escolas, igrejas, auditórios, teatros, cinemas e locais para eventos e espetáculos;
- d) estações de transbordos;
- e) shopping centers;
- f) viaduto, túneis, passarelas, pontes, passagens subterrâneas e outras obras de arte especiais;
- g) equipamentos e mobiliários urbanos;
- h) equipamentos eletromecânicos;
- i), sistema de condicionamento de ar.

Art. 3º - As edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores conforme o caso, e serão realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/Ba e na Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

§ 1º - O Executivo Municipal deverá estabelecer a periodicidade das vistorias na regulamentação da presente Lei.

§ 2º - Os responsáveis - proprietários ou gestores - das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão manter os relatórios ou laudos

técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 3º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão providenciar, no prazo definido no relatório ou laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segura utilização dos mesmos.

§ 4º - Os relatórios ou laudos de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de uma via ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço realizado.

Art. 4º - É obrigatória a comunicação ao órgão competente da Prefeitura, de quaisquer danos que afetam o uso e a segurança das edificações ou equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis de punição com multa variando entre 30 (trinta) e 1000 (um mil) UFIRs.

Art. 6º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão apresentar cópia da ART à SUCOM até a data limite para vistoria, conforme estabelece na regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de janeiro de 2001.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo  
e Meio Ambiente

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 15\*812. de ...23.....^.....Janeiro....., 2001

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 23 de janeiro de 2001.

Aprova a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei nº 5.859, de 27 de dezembro de 2000, bem como no art 4º do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art 1º- Fica aprovada a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo, para o 1º bimestre de 2001, de acordo com os anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º- A execução da despesa obedecerá aos limites globais estabelecidos no anexo II.

Art 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA  
Secretário Municipal dos Transportes  
Urbanos

JORGE LINS FREIRE  
Secretário Municipal da Fazenda

ALDELY ROCHA DIAS  
Secretária Municipal da Saúde

MARLUCIO CERQUEIRA S. PALMEÃA  
Secretário Municipal da Administração, em  
exercício

TASSO PAES FRANCO  
Secretário Municipal da Comunicação Social

DIRLENE MATOS MENDONÇA  
Secretária Municipal da Educação e Cultura